

Lei nº. 881, de 25 de setembro de 2007.

Acrescenta ao art. 3º, item 11 – Assistência e Previdência, da Lei Municipal nº. 824, de 19 de junho de 2006, dispositivo prevendo o Pagamento de Contribuição Previdenciária em atraso da Câmara e dos vereadores.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, item 11 – Assistência e Previdência, da lei 824, de 19 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido do item 11.29, com a seguinte redação:

“11.29 – efetuar pagamento de contribuições previdenciárias em atraso, devidas pela câmara municipal e vereadores.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 25 de setembro de 2007.

Maria Aparecida de Queiroz
Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Vice-Presidente

Terezinha Alves Ferreira
Secretária